

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 356, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece o regulamento de bolsas de estudos e auxílios escolares da CAPES para Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

O REITOR da Universidade Positivo, *ad referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

os objetivos do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) da CAPES, que visa a apoiar discentes por meio da concessão de bolsas de estudo e taxas escolares, nos níveis de mestrado e doutorado;

o disposto na Portaria CAPES nº 34, de 9 de março de 2020, que regulou as condições para o fomento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

o disposto na Portaria CAPES nº 73, de 6 de abril de 2022, que instituiu a cota de bolsas de estudo ou auxílios para pagamento de taxas escolares para as Pró-Reitorias de Pós-Graduação no âmbito dos programas institucionais de fomento à pós-graduação geridos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), e também que os critérios e a priorização aplicados pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente e a consequente alocação detalhada por curso e programa de pós-graduação devem ser publicados no sítio eletrônico da IES;

o disposto na Portaria CAPES nº 92, de 27 de março de 2024 e na Portaria CAPES nº 80, de 11 de março de 2024, que dispuseram sobre critérios para distribuição da cota de bolsas de estudo ou auxílios escolares da Pró-Reitoria referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025;

que o Ofício nº 276/2022-CPG/CGSI/DPB/CAPES, de 13 de junho de 2022, reforça a necessidade de as universidades informarem critérios utilizados para a distribuição de cotas de bolsas ou auxílios escolares em sítio oficial e a necessidade de haver a comunicação por meio de ofício da Pró-Reitoria para disponibilização das cotas Pró-Reitoria correspondentes à instituição; e

o disposto na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a distribuição de bolsas de estudo ou auxílios escolares da Reitoria para programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG) da Universidade Positivo (UP) dentro do Programa da CAPES PROSUP, regido pela Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012, com as limitações de acumulação de valores estabelecida pela Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 da CAPES.

Art. 2º O PROSUP da CAPES estabelece duas modalidades de bolsa:

I - bolsa integral;

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

II - bolsa taxa escolar.

§ 1º A modalidade bolsa integral corresponde a uma ajuda de custo mensal prestada pelo órgão estatal e tem como contrapartida da UP a isenção de mensalidade.

§ 2º A modalidade bolsa taxa escolar corresponde a uma ajuda de custo mensal prestada pelo órgão estatal diretamente ao estudante, com a finalidade de lhe subsidiar o pagamento da mensalidade do PPG UP e tendo como contrapartida da UP a cobrança de mensalidade em valor não excedente ao benefício concedido pela CAPES.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIA DE PPG

Art. 3º A Coordenadoria do PPG contemplado com bolsa CAPES deverá:

I - registrar o presente regulamento no site do PPG e, por meio do envio da coleta anual de dados, também na Plataforma Sucupira;

II - registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

III - cumprir rigorosamente e divulgar entre os interessados, especialmente os candidatos e beneficiários todas as normas do PROSUP e o teor das comunicações feitas pela CAPES;

IV - cientificar os beneficiários que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas as contribuições para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo” (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);

V - manter à disposição da Reitoria, da CAPES e de outros órgãos de controle, arquivo atualizado com informações referentes às Comissões de Bolsas, com informações atualizadas sobre a constituição e alterações posteriores, assim como, os critérios que utilizados no gerenciamento das bolsas ao longo do ano acadêmico.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º A distribuição de cotas de bolsas ou auxílios da Reitoria entre os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* observará os seguintes critérios:

I - distribuição equitativa entre os programas de pós-graduação;

II - fomento a programas consolidados;

III - nota do programa registrada no sistema nacional de pós-graduação;

IV - atenção aos seguintes temas estratégicos definidos na política de pós-graduação do plano de desenvolvimento institucional (PDI):

a) impacto social da pesquisa;

b) promoção da prática da pesquisa orientada para problemas associados ao desenvolvimento sustentável.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 5º Na ocorrência de fusão de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, o curso resultante receberá a totalidade do fomento atribuído aos cursos de origem até a próxima revisão do modelo de redistribuição.

Art. 6º É vedado o fomento a cursos acadêmicos:

I - no primeiro ano de seu funcionamento, com exceção de bolsas de estudo ou auxílios escolares da Pró-Reitoria;

II - no mesmo ano da homologação de alteração da modalidade profissional para acadêmico presencial;

III - a partir do momento em que for deferido pedido de alteração da modalidade do curso de acadêmico para profissional presencial ou à distância.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE DO BOLSISTA

Art. 7º São elegíveis ao recebimento das bolsas os alunos aprovados em processo seletivo e matriculados nos cursos de Mestrado ou de Doutorado (modalidade acadêmica) do PPG.

Parágrafo único. No caso de ingressantes, a concessão da bolsa é condicionada à matrícula no curso até a data da divulgação do Edital de resultado da seleção de bolsistas.

Art. 8º É condição para atribuição ou renovação de bolsa CAPES-PROSUP:

I - dedicação mínima de 20 horas semanais em atividades acadêmicas formativas e de pesquisa;

II - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão ou norma específica emitida pela CAPES;

Parágrafo único. O acúmulo da bolsa com atividade remunerada é permitido desde que comprovado que está relacionada à pesquisa em desenvolvimento no PPG.

Art. 9º Não são elegíveis os alunos que tiverem qualquer relação de trabalho profissional com a Universidade Positivo.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10. Em cada PPG, deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas com três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - examinar as solicitações dos candidatos;

II - selecionar os candidatos às bolsas do PROSUP mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Reitoria ou pela CAPES;

IV - elaborar e disponibilizar à Reitoria, quando solicitado, no prazo de dez dias, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de pós-graduação.

V - encaminhar parecer fundamentado referente as situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras nas quais sejam necessárias análises da CAPES.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do programa como aluno regular.

Art. 11. A cada semestre, quando da existência de disponibilidade de bolsas do PPG, a Comissão de Bolsas do curso convocará interessados por meio de edital.

Art. 12. Para a concessão de bolsas, a Comissão observará quatro princípios, com a seguinte ordem de prioridade:

I - comprovação de necessidade de apoio financeiro;

II - incentivo à diversidade do corpo discente;

III - disponibilidade de tempo para dedicação às atividades formativas e de pesquisa;

IV - pesquisas de dissertações e teses orientadas para temas que abordem problemas associados ao desenvolvimento sustentável e que revelem potencial de impacto da pesquisa do PPG;

V - avaliação do desempenho acadêmico.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho acadêmico será realizada a partir da análise das atividades formativas e da produção acadêmica dos discentes ao longo do seu percurso no PPG.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 13. No momento da concessão das bolsas, o aluno beneficiado deverá entregar seu Plano de Atividades. Este documento deverá ser atualizado anualmente e será utilizado pela Comissão de Bolsas para avaliar a manutenção do benefício.

Parágrafo único. O beneficiado também deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso PROSUP e Declaração de Acúmulos de Bolsas. Neste documento, o aluno deverá:

I - informar eventuais bolsas, vínculos empregatícios (CLT, pessoa jurídica, regime jurídico único, temporário – Lei 6.019/74 e contrato por prazo determinado – Lei 9.601/98) ou outros rendimentos e obter autorização da Universidade Positivo ou do PPG, antes do início da vigência da bolsa;

II - informar à coordenação do PPG qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

III - não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Art. 14. As bolsas, independentemente da modalidade, serão reavaliadas anualmente pela Comissão de Bolsas, podendo ser renovadas com vigência máxima até o 24º (vigésimo quarto) mês do bolsista mestrando ou do 48º (quadragésimo oitavo) mês do bolsista doutorando.

Art. 15. Para renovação da bolsa, será necessária a entrega de um relatório anual especificando o cumprimento das produções acadêmicas referentes ao plano de atividades do bolsista.

Art. 16. A manutenção das bolsas designadas (renovação ou cancelamento), independentemente da data de início da vigência, será realizada pela Comissão de Bolsas.

Art. 17. Caberá ao estudante bolsista informar quaisquer alterações nas condições de elegibilidade fixadas no momento da concessão da bolsa. Tais alterações serão analisadas pela Comissão de Bolsas para decisão de manutenção, alteração de modalidade ou cancelamento da bolsa.

Art. 18. Em caso de alteração no número de bolsas no PPG, os critérios para realocação serão os mesmos da seleção.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 19. Serão canceladas, a qualquer momento, as bolsas de beneficiários que não atenderem aos critérios de elegibilidade previstos neste documento, no edital de cada PPG, ou em caso de:

I - falta de dedicação ao curso;

II - a pedido do orientador, com justificativa validada pela Comissão de Coordenação e Comissão de Bolsas;

III - a pedido do estudante.

Art. 20. A bolsa será automaticamente cancelada em caso de trancamento de curso por parte do aluno.

Parágrafo único. Em casos excepcionais de trancamento, como por exemplo, licença maternidade, a bolsa não será interrompida.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UP.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Roberto Di Benedetto

Reitor